

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 52, de 2022

Altera a lei complementar 147 de 7 de agosto de 2014.

Autor: Deputado Júlio César Ribeiro

Relatora: Deputada Antônia Lúcia

VOTO EM SEPARADO

(Do Sr. Luiz Gastão)

I – RELATÓRIO:

O Projeto de Lei Complementar (PLP) nº 52, de 2022, de autoria do Deputado Júlio César Ribeiro (REPUBLIC-DF) propõe a inclusão de um representante de cada confederação de federações de associações representativas das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais no Conselho Deliberativo do Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas (SEBRAE), e em outras instâncias de deliberação do órgão, desde que comprovem a filiação de pelo menos nove federações regulares e atuantes, uma por cada estado e Distrito Federal.

Em sua justificativa, o autor da proposição alega que as atuais confederações não representam todas as microempresas e empresas de pequeno porte do país.

A proposta passou pelas comissões de Desenvolvimento Econômico (CDE), de Indústria, Comércio e Serviços (CICS) e à de Constituição de Justiça e de Cidadania (CCJC). Proposição sujeita à apreciação de Plenário.

É o relatório.



II – VOTO:

Trata-se da análise do PLP nº 52, de 2022, apresentado em 06.04.2022, de autoria do Deputado Júlio César Ribeiro (REPUBLICANOS-DF).

O PLP visa ampliar a participação de representantes das microempresas e empresas de pequeno porte – MPE, junto ao Serviço Brasileiro de Apoio às Micro e Pequenas Empresas – SEBRAE, da seguinte forma:

- I. um assento para cada Confederação afeta ao setor das MPE no Conselho Deliberativo Nacional (Sebrae Nacional); - Comprovação de, no mínimo, 9 filiações de federação regular e atuante, por cada estado ou DF;
- II. um assento para cada Federação afeta ao setor das MPE no Conselho Deliberativo Estadual (Sebrae Estadual); e - Comprovação de, no mínimo, 9 filiações de associação regular e atuante, por cada cidade limítrofe ao estado ou DF.
- III. um assento para cada Associação afeta ao setor das MPE no âmbito do Conselho Deliberativo (Sebrae Municipal) - Comprovação de estar regularmente registrada, e filiada a uma única Federação.

O SEBRAE é uma entidade associativa de direito privado, sem fins lucrativos, regulada por estatuto próprio, em consonância com a Lei nº. 8.029, de 12 de abril de 1990, regulamentada pelo Decreto nº. 99.570, de 09 de outubro de 1990.

Como associados, o SEBRAE é composto pelas seguintes entidades:

- I. Associação Brasileira dos SEBRAE Estaduais – ABASE;
- II. Associação Nacional de Pesquisa, Desenvolvimento e Engenharia das Empresas Inovadoras – ANPEI;



LexEdit

* C D 2 3 0 6 4 6 3 6 0 2 0 0 *

- III. Associação Nacional das Entidades Promotoras de Empreendimentos de Tecnologias Avançadas – ANPROTEC;
- IV. Confederação das Associações Comerciais e Empresariais do Brasil –CACB;
- V. Confederação da Agricultura e Pecuária do Brasil – CNA;
- VI. Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo – CNC;
- VII. Confederação Nacional da Indústria – CNI;
- VIII. Associação Brasileira de Instituições Financeiras de Desenvolvimento – ABDE;
- IX. Banco do Brasil S/A;
- X. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES;
- XI. Caixa Econômica Federal – CEF;
- XII. Financiadora de Estudos e Projetos – FINEP;
- XIII. União, através do Ministério da Economia;
- XIV. Confederação Nacional das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – COMICRO;
- XV. Confederação Nacional das Micro e Pequenas Empresas e dos Empreendedores Individuais – CONAMPE.

Pelo amplo rol de entidades associadas, comprova-se representatividade ampla, dentro dos preceitos constitucionais da unicidade sindical.

A proposição legislativa em tela pretende inserir novos associados ao “Sebrae Municipal”. Neste ponto, há flagrante erro material da proposta, pois



essa figura não existe no Sistema SEBRAE, organizado sob a forma de sistema, composto por uma unidade nacional coordenadora e por unidades operacionais vinculadas, localizadas em cada um dos Estados da Federação e no Distrito Federal.

O PLP 52/2022 impõe um alargamento desenfreado de cadeiras em um conselho que tem funcionado democraticamente, com a participação não só do poder público, como também da sociedade civil, que trabalha em prol do pequeno negócio. Ampliar o rol de entidades privadas na composição de uma entidade mista desequilibra a balança.

Caso aprovada, a proposição estabelecerá uma composição, de certa forma, ilimitada e desenfreada nas tomadas de decisão do Sistema SEBRAE, além da elevação desnecessária de custos por parte do Sistema.

A proposição não tem subsídio plausível para ser sequenciada, ainda que sua intenção seja estimular o associativismo e a participação de outros representantes das microempresas e empresas de pequeno porte.

A intenção contida no PLP 52/2022 veio desacompanhada não só de uma estruturação, como também de comprovação da necessidade de “inserir” outras entidades a participar do Sistema SEBRAE.

Diante destas argumentações, solicitamos aos nobres pares a rejeição do PLP nº 52, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2023.

Deputado Luiz Gastão
PSD/CE

